

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 5.044, 11 DE MARÇO DE 2010.

Regulamenta os artigos 138 a 154 da Lei nº. 2.623 de 21 de junho de 2006 – Código de Posturas Municipal.

O Prefeito de Congonhas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

o disposto nos artigos 138 a 154 da Lei nº. 2.623 de 21 de junho de 2006 - Código de Posturas Municipal; e

II - a necessidade de estabelecer a forma e regulamento para a aplicação de penalidades referentes a infrações ao Código de Posturas Municipal.

DECRETA:

Art. 1º O documento de notificação de infrações será lavrado em 04(quatro) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1ª(primeira) à instrução do processo, a 2ª (segunda) ao autuado, a 3ª (terceira) ao agente fiscalizador e a 4ª (quarta) ao arquivo do órgão competente, conforme Anexo I e conerá:

I - o nome da pessoa física, CPF, documento de identidade ou equivalente, denominação da entidade notificada ou razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Municipal;

II - o ato ou fato constitutivo da infração, o local, a hora e a data respectivos;

III - a disposição legal transgredida;

IV - indicação do dispositivo legal que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

V - o prazo para cumprimento da exigência ou interposição de recurso; e

VI - identificação do agente fiscalizador;

VII - endereço do órgão responsável pelo ato; e

VIII - a assinatura do notificado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e em caso de recusa, a consideração desta circunstância pelo agente fiscalizador e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art. 2º O documento de autuação será lavrado nos mesmos termos do documento de notificação e conerá, além do previsto nos incisos I a IV e VI a VIII, do art. 1º deste Decreto, a imposição pecuniária e o prazo para pagamento da multa ou para interposição de recurso, conforme Anexo II.

§ 1º - O processo administrativo de fiscalização deverá conter uma cópia dos autos de notificação e de infração.

§ 2º - Após a comunicação da autuação ao infrator o documento de autuação deverá ser imediatamente lançado no sistema municipal de dívida ativa.

§ 3º - Interposto recurso contra a autuação, o lançamento deverá ser suspenso no sistema de dívida ativa até o julgamento.

Art. 3º A apreensão será lavrada em 04 (quatro) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1ª (primeira), inicialmente ao depósito e posteriormente à instrução do processo administrativo, a 2ª (segunda) ao autuado, a 3ª (terceira) ao agente fiscalizador e a 4ª (quarta) ao arquivo do órgão competente, conforme Anexo III e conerá:

I - o nome da pessoa física, CPF, documento de identidade ou equivalente, denominação da entidade notificada ou razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Municipal;

II - o dispositivo legal que comina a penalidade de apreensão a que fica sujeito a infrator;

III - a descrição da quantidade, nome e marca do produto, ou malote de apreensão com o número do lacre;

IV - endereço completo do órgão responsável pela prática do ato;

V - indicação do local de guarda;

VI - prazo para retirada do produto apreendido;

VII - identificação do agente fiscalizador;

VIII - a assinatura do responsável pela empresa ou produto, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível; e

IX - observação de que o Município não se responsabiliza por eventuais danos causados durante a remoção, transporte e guarda.

Art. 4º Na impossibilidade técnica de remoção ou apreensão do equipamento ou produto, serão aplicadas multas previstas no artigo 2º, podendo a apreensão ser efetuada a qualquer momento.

Art. 5º O documento de interdição será lavrado em 4 (quatro) vias devidamente numeradas destinando-se a 1ª (primeira) para instrução do processo administrativo, a 2ª (segunda) ao autuado, a 3ª (terceira) via ao agente fiscalizador e a 4ª (quarta) ao arquivo do órgão competente, conforme Anexo IV e conerá:

I - o nome da pessoa física, CPF, documento de identidade ou equivalente, denominação da entidade notificada ou razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Municipal;

II - os dispositivos legais infringidos;

III - o dispositivo legal que comina a penalidade de interdição;

IV - os números dos lacres utilizados;

V - multa a que estará sujeito no caso de descumprimento da interdição;

VI - identificação do agente fiscalizador; e

VII - a assinatura do responsável pelo estabelecimento, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consideração dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art. 6º - O infrator será comunicado da lavratura do documento de infração respectivo por meio de entrega de cópia do mesmo ou por AR Correio.

§ 1º - A entrega de cópia do documento poderá ser feita pessoalmente ao infrator ou ao seu representante legal, podendo também ser feita pelo correio, nos casos de notificação, multa ou apreensão.

§ 2º - Se o documento for entregue pessoalmente ou pelo correio e o infrator recusar-se a recebê-lo ou se a entrega se der por meio de preposto, a comunicação será ratificada em diário oficial e se consumará no terceiro dia útil seguinte à publicação.

§ 3º - No caso de não ser encontrado o infrator ou seu representante legal para receber o respectivo documento de infração, a comunicação será feita mediante publicação em diário oficial, através de Edital, consumando-se o ato no prazo de 10 (dez) dias após a publicação.

§ 4º - Quando o documento fiscal for encaminhado pelo correio, o prazo correrá a contar da juntada do Aviso de Recebimento ao processo administrativo.

Art. 7º O infrator poderá recorrer da notificação, multa, interdição e apreensão, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua ciência ou da publicação no diário oficial, ressalvados os casos de apreensão de mercadorias de fácil deterioração, cujo prazo para recurso e devolução é de 24 (vinte quatro) horas.

Art. 8º Os recursos serão julgados por juntas criadas para este fim.

§1º As juntas serão compostas de, no mínimo, 03(três) membros, sendo pelo menos 02(dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do Município, devendo ser nomeado também um membro suplente.

§2º A interposição de recurso não suspende o curso da ação fiscal respectiva, suspendendo apenas o prazo para pagamento da multa.

Art. 9º Compete a Junta Recursal julgar administrativamente os processos referentes à aplicação de penalidades previstas no Código de Posturas e neste Decreto, bem como os atos administrativos decorrentes, referentes a solicitações de:

I - prorrogação de prazo para cumprimento de exigência constante de documento de infração;

II - cancelamento de exigência constante de documento de infração;

Parágrafo único. A prorrogação de prazo poderá ser concedida uma única vez, por igual período, de até 10 (dez) dias, sendo vedada nova prorrogação.

Art. 10. Os responsáveis pelas atividades e estabelecimen-

tos previstos neste Decreto devem permitir e facilitar o acesso dos agentes municipais de fiscalização devidamente identificados.

Art. 11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento e, se este recair em dia sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

Art. 12. São circunstâncias que atenuam a aplicação da multa:

I – Ao infrator primário será aplicado o valor mínimo da multa, contida no art. 146 da Lei.

Art. 13. São circunstâncias que agravam a aplicação da multa:

I – Ato que coloque em perigo a segurança e a saúde da população.

II – Degradação do Meio Ambiente.

III – Degradação do Patrimônio Histórico e Artístico.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Congonhas, 11 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA DIRETORIA DE GESTÃO URBANA			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO			Nº
Hora:	Dia:	Mês:	Ano:
01-IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
1.NOME:		2.CPF/CNPJ:	
3.Nome Fantasia (Pessoa Jurídica):		4.Inscrição Municipal:	
5.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Avenida, Rodovia		6.NºKM	7.Complemento
8.Bairro/Logradouro		9.Município:	
02-LOCAL DA INFRAÇÃO			
10.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Avenida, Rodovia		11.NºKM	12.Complemento
13.Referência do Local:			
03-INFRAÇÃO			
14.DESCRICÃO			
15.Anotação Complementar:			
04-DISPOSIÇÃO LEGAL TRANSGREDIDA			
16.Embassamento legal:			
17.Sujeito as seguintes sanções:			
05-PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO:			
O autuado tem o prazo de até _____ dias do recebimento do auto de notificação para o cumprimento da exigência ou apresentação de defesa. (vide instruções no verso)			
06-ASSINATURAS			
18.Servidor 01:		19.Servidor 02:	
20.Matrícula	21.Cargo:	22.Assinatura	23.Matrícula
			24.Cargo:
26.Assinatura do Autuado:		25.Assinatura	
27.Recusar ()			
06-TESTEMUNHAS			
28.Testemunha 01:			
29.Nome:		31.CPF ou RG	
30.Endereço: Rua, Avenida, etc		5.NºKm	
32.Bairro:		34.UF:	
35.CEP:		36.Fone:	
37.Assinatura		33.Município	
38.Testemunha 02:			
39.Nome:		40.CPF ou RG	
41.Endereço: Rua, Avenida, etc		42.NºKm	
43.Bairro:		44.Município	
44.UF:		45.CEP:	
46.CEP:		47.Fone:	
48.Assinatura		43.Bairro:	

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA DIRETORIA DE GESTÃO URBANA			
AUTO DE INFRAÇÃO			Nº
Hora:	Dia:	Mês:	Ano:
01-IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
1.NOME:		2.CPF/CNPJ:	
3.Nome Fantasia (Pessoa Jurídica):		4.Inscrição Municipal:	
5.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Avenida, Rodovia		6.NºKM	7.Complemento

8.Bairro/Logradouro		9.Município:	
02-LOCAL DA INFRAÇÃO			
10.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Avenida, Rodovia		11.NºKM	12.Complemento
13.Referência do Local:			
03-INFRAÇÃO			
14.DESCRICÃO			
15.Anotação Complementar:			
04-DISPOSIÇÃO LEGAL TRANSGREDIDA			
16.Embassamento legal:			
17.Atenuantes:		18.Agravantes:	
19.Reincidência: () Sim () Não			
20.Valor da Multa:			
05-PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO:			
O autuado tem o prazo de até _____ dias do recebimento do auto de infração para o pagamento da multa ou apresentação de defesa. (vide instruções no verso)			
06-ASSINATURAS			
21.Servidor 01:		22.Servidor 02:	
23.Matrícula	24.Cargo:	25.Assinatura	26.Matrícula
			27.Cargo:
28.Assinatura do Autuado:		28.Assinatura	
29.Recusar ()			
06-TESTEMUNHAS			
31.Testemunha 01:			
32.Nome:		33.CPF ou RG	
34.Endereço: Rua, Avenida, etc		35.NºKm	
36.Bairro:		37.Município	
38.UF:		39.CEP:	
40.Fone:		41.Assinatura	
42.Testemunha 02:			
44.Nome:		45.CPF ou RG	
46.Endereço: Rua, Avenida, etc		47.NºKm	
48.Bairro:		49.Município	
50.UF:		51.CEP:	
52.Fone:		53.Assinatura	

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA DIRETORIA DE GESTÃO URBANA			
AUTO DE NOTIFICAÇÃO			Nº
Hora:	Dia:	Mês:	Ano:
01-IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
1.NOME:		2.CPF/CNPJ:	
3.Nome Fantasia (Pessoa Jurídica):		4.Inscrição Municipal:	
5.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Avenida, Rodovia		6.NºKM	7.Complemento
8.Bairro/Logradouro		9.Município:	
02-LOCAL DA INFRAÇÃO			
10.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Avenida, Rodovia		11.NºKM	12.Complemento
13.Referência do Local:			
03-INFRAÇÃO			
14.DESCRICÃO			
15.Anotação Complementar:			
04-DISPOSIÇÃO LEGAL TRANSGREDIDA			
16.Embassamento legal:			
17.Atenuantes:		18.Agravantes:	
19.Reincidência: () Sim () Não			
05-APREENSÃO DO BEM			
20.Nome e Marca do Produto:			
21.Quantidade:			
22.Local da guarda:			
23.Prazo para retirada do objeto/produto:			
24.Multa:			
O autuado tem o prazo de até _____ dias do recebimento do auto de apreensão para o pagamento da multa ou apresentação de defesa. (vide instruções no verso)			
06-ASSINATURAS			
25.Servidor 01:		26.Servidor 02:	
27.Matrícula	28.Cargo:	29.Assinatura	30.Matrícula
			31.Cargo:
32.Assinatura do Autuado:		32.Assinatura	
34.Recusar ()			
06-TESTEMUNHAS			
35.Testemunha 01:			
36.Nome:		37.CPF ou RG	
38.Endereço: Rua, Avenida, etc		39.NºKm	
40.Bairro:		41.Município	
42.UF:		43.CEP:	
44.Fone:		45.Assinatura	
46.Testemunha 02:			
47.Nome:		48.CPF ou RG	
49.Endereço: Rua, Avenida, etc		50.NºKm	
51.Bairro:		52.Município	
53.UF:		54.CEP:	
55.Fone:		56.Assinatura	

DECLARO QUE ESTOU CIENTE DE QUE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAIS DANOS CAUSADOS DURANTE A REMOÇÃO, TRANSPORTE E GUARDA DOS PRODUTOS E/OU OBJETOS APREENDIDOS.

Conforme art. 154 da Lei 2.623/2006, caso o produto não seja reclamado no prazo legal máximo de 15 dias serão vendidos em hasta pública e, tratando-se de bens perecíveis o prazo máximo será de 24 horas, que expirado se as mercadorias estiverem próprias para consumo humano serão doadas para instituições de assistência social.

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA DIRETORIA DE GESTÃO URBANA			
AUTO DE INTERDIÇÃO			Nº
Hora:	Dia:	Mês:	Ano:
Lavrado em substituição ao Auto de Notificação nº:			
01-IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO			
1.NOME:		2.CPF/CNPJ:	
3.Nome Fantasia (Pessoa Jurídica):		4.Inscrição Municipal:	
5.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Avenida, Rodovia		6.NºKM	7.Complemento
8.Bairro/Logradouro		9.Município:	
02-LOCAL DA INFRAÇÃO			
10.Endereço do autuado: Correspondência, Rua, Avenida, Rodovia		11.NºKM	12.Complemento
13.Referência do Local:			
03-INFRAÇÃO			
14.DESCRICÃO			
15.Anotação Complementar:			
04-DISPOSIÇÃO LEGAL TRANSGREDIDA			
16.Embassamento legal:			
17.Atemuantes:		18.Agravantes:	
19.Reincidência: (<input type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não			
20.Valor da Multa:			
21.Número dos lacres utilizados:			
05-PRAZO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO:			
O autuado tem o prazo de até _____ dias do recebimento do auto de infração para o pagamento da multa ou apresentação de defesa. (vide instruções no verso)			
06-ASSINATURAS			
22.Servidor 01:		23.Servidor 02:	
24.Matrícula	25.Cargo:	26.Assinatura	27.Matrícula
		28.Cargo:	29.Assinatura
30.Assinatura do Autuado:			
31.Recusar()			
06-TESTEMUNHAS			
32.Testemunha 01:			
33.Nome:		34.CPF ou RG	
35.Endereço: Rua, Avenida, etc		36.NºKm	
37.Bairro:		38.Município	
39.UF:		40.CEP:	
41.Fone:		42.Assinatura	
43.Testemunha 02:			
44.Nome:		45.CPF ou RG	
46.Endereço: Rua, Avenida, etc		47.NºKm	
48.Bairro:		49.Município	
50.UF:		51.CEP:	
52.Fone:		53.Assinatura	

VERSO DO ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Gestão Urbana no prazo máximo de 10(dez) dias contados da notificação do auto, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito ou caução.

A peça deverá conter os seguintes dados:

- I – setor a que se dirige;
- II – identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda – CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III – número de auto de notificação correspondente;
- IV – endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V – formulação de pedido, com exposição dos fatos e fundamentos; e
- VI – data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem

prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para a instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

A defesa não será conhecida quanto intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS.

VERSO DO ANEXO II

ORIENTAÇÕES PARA DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Gestão Urbana no prazo máximo de 10(dez) dias contados da ciência do auto, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito ou caução.

A peça deverá conter os seguintes dados:

- I – setor a que se dirige;
- II – identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda – CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III – número de auto de infração correspondente;
- IV – endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V – formulação de pedido, com exposição dos fatos e fundamentos; e
- VI – data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para a instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

A defesa não será conhecida quanto intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS.

VERSO DO ANEXO III

ORIENTAÇÕES PARA DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Gestão Urbana no prazo máximo de 10(dez) dias contados da ciência do auto, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito ou caução.

A peça deverá conter os seguintes dados:

- I – setor a que se dirige;
- II – identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda – CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III – número de auto de apreensão correspondente;
- IV – endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V – formulação de pedido, com exposição dos fatos e fundamentos; e
- VI – data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para a instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

A defesa não será conhecida quanto intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS.

VERSO DO ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA DEFESA

O autuado poderá apresentar defesa dirigida ao Secretário Municipal de Gestão Urbana no prazo máximo de 10(dez) dias contados da ciência do auto, sendo-lhe facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independente de depósito ou caução.

A peça deverá conter os seguintes dados:

I – setor a que se dirige;

II – identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda – CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

III – número de auto de interdição correspondente;

IV – endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V – formulação de pedido, com exposição dos fatos e fundamentos; e

VI – data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O autuado poderá ser representado por advogado ou legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para a instrução do processo.

As provas propostas pelo autuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

A defesa não será conhecida quanto intempestiva, caso em que se tornará definitiva a aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/025/10

Partes: Município de Congonhas x EC Machado Eletro Moveis Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$5.707,00. Data: 23.03.10.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/026/10

Partes: Município de Congonhas x Aguiar Comercial e Distribuidora Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$18.663,02. Data: 26.03.10

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/027/10

Partes: Município de Congonhas x Amazônia Distribuidora Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$70.234,80. Data: 26.03.10

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/028/10

Partes: Município de Congonhas x Atacadista Orizânia Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$11.700,00 Data: 26.03.10

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/029/10

Partes: Município de Congonhas x Comercial Guarapiranga Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$22.254,50 Data: 26.03.10.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/030/10

Partes: Município de Congonhas x Confins Comercio Varejista de Produtos Industrializados Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$23.157,20 Data: 26.03.10

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/031/10

Partes: Município de Congonhas x GN Alimentos Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$547.778,00. Data: 26.03.10

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/032/10

Partes: Município de Congonhas x Panificadora e Confeitaria Nossa Senhora da Conceição Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$273.110,00 Data: 26.03.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA N° PMC/033/10

Partes: Município de Congonhas x Pastifício Santa Amália S.A. Prazo: 12 meses. Valor: R\$8.217,00 Data: 26.03.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA N° PMC/034/10

Partes: Município de Congonhas x Ponto Certo Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$10.959,36. Data: 26.03.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA N° PMC/035/10

Partes: Município de Congonhas x Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda - ME. Prazo: 12 meses. Valor: R\$30.150,00 Data: 26.03.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA N° PMC/036/10

Partes: Município de Congonhas x Supermercado Vidigal Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$45.376,11 Data: 26.03.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA N° PMC/037/10

Partes: Município de Congonhas x Terra Comercial de Alimentos Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$11.820,00. Data: 26.03.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA N° PMC/038/10

Partes: Município de Congonhas x Total Cesta Básica de Alimentos Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$145.293,08. Data: 26.03.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ATA N° PMC/039/10

Partes: Município de Congonhas x W Amaral Atacadista Ltda. Prazo: 12 meses. Valor: R\$86.709,00 Data: 26.03.10

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/151, DE 1º MARÇO DE 2010.

Nomeia Assessor IV.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Maria Eva de Paula** para exercer o cargo em comissão de Assessor IV - símbolo "T", com vencimento constante no anexo II, da Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/152, DE 2 DE MARÇO DE 2010.

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Kate Bárbara Marques Urzedo** do cargo em comissão de Diretora de Obras e Conservação de Prédios Públicos e nomeá-la para exercer o cargo em comissão de **Diretora de Obras de Manutenção Urbana** – símbolo "D", com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/153, DE 2 DE MARÇO DE 2010.

Exonera e nomeia servidor.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Geraldo Pereira do cargo em comissão de Assessor II e nomeá-lo para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Obras e Conservação de Prédios Públicos** – símbolo “D”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/154, DE 3 DE MARÇO DE 2010.

Nomeia Secretário Municipal de Gestão Urbana.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar José Vicente Santana do cargo em comissão de Diretor de Concessões Públicas e nomeá-lo para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Gestão Urbana** – símbolo “A”, com o subsídio estabelecido na Lei n.º 2.796, de 4 de julho de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de março de 2010.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/155, DE 3 DE MARÇO DE 2010.

Nomeia Comissão Especial encarregada de Fiscalizar e Acompanhar os Convênios celebrados entre o Município e a APAE, no exercício de 2010.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial encarregada de Fiscalizar e Acompanhar todos os convênios firmados entre o município de Congonhas e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Congonhas – APAE, no exercício de 2010:

I – UM REPRESENTANTE DO EXECUTIVO:

Giovana Scofield Neiva Silva

II – UM REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO:

Edilon Ferreira Leite

III – DOIS REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Rosiney de Moraes Cláudio

Anali de Fátima Lobo Santos

IV – UM REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMEC:

José Godinho dos Santos

V – UM REPRESENTANTE DOS PAIS:

Rita Maria dos Santos

VI – UM REPRESENTANTE DOS PROFESSORES:

Paulo Roberto do Vale

VII – DOIS REPRESENTANTES DO CONSELHO DA

APAE:

José de Vasconcelos

Maria Sônia Conceição Alves Gonzaga

VIII – UM REPRESENTANTE DA COMUNIDADE:

Maria Auxiliadora Nascimento Santana

Art. 2º A comissão será presidida por Rosiney de Moraes Cláudio e terá como vice-presidente José Godinho dos Santos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de março de 2010

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON